

Ano 4 | Edição 517 | 10 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR nº 365 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura 2025/2028."

(Projeto de autoria da Mesa da Câmara Municipal e de todos os vereadores)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 29, inciso VI da Constituição Federal e amparo no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, Dr Afonso Nascimento Neto SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Os subsídios dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo ficam fixados em R\$ 2.896,41 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e quarenta e um centavos) em parcela única, para a próxima legislatura, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Artigo 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Santo do Turvo fica fixado em R\$ 4.076,44 (quatro mil e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) em parcela única, para a próxima legislatura, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Artigo 3º - O valor do subsídio dos vereadores observará os limites de 20% (vinte por cento) daquele estabelecido em espécie para os deputados estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita do Município, não podendo exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo.



Ano 4 | Edição 517 | 10 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Artigo 4º - Os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara somente poderão ser revisados de quatro em quatro anos, de uma legislatura para a seguinte.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6° - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1° (primeiro) de janeiro de 2025, revogando-se a Lei Complementar n° 215 de 06 de abril de 2012 e alterações posteriores.

Espírito Santo do Turvo, 08 de Fevereiro de 2023.

Afonso Nascimento Neto Prefeito Municipal



Ano 4 | Edição 517 | 10 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA № 4.912, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui a Sala de Situação com o objetivo de coordenar e monitorar as ações de mobilização e combate ao vetor (aedes aegypti) transmissor das doenças dengue, chikungunya e zika, por meio de uma resposta integrada e intensificada.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei n° 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;

Considerando o Decreto n° 78.231, de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei n° 6.259, de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;

Considerando o Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;



Ano 4 | Edição 517 | 10 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Considerando que a Organização Mundial da Saúde decretou no dia 1º de fevereiro de 2016, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), segundo a avaliação de risco do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), por apresentar impacto grave sobre a saúde pública e por ser evento incomum/inesperado, conforme Anexo II do RSI;

Considerando a necessidade de atualização dos instrumentos e estratégias de vigilância e atenção de modo a garantir resposta integrada do Ministério da Saúde durante e após a vigência da Declaração da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional; e

Considerando a reunião realizada no dia 11 de outubro de 2017 pelo Conselho Municipal de Saúde, que culminou na aprovação da sala de situação com o objetivo de coordenar e monitorar as ações de mobilização e combate ao vetor (Aedes aegyptí) transmissor das doenças dengue, chikungunya e zika, por meio de uma resposta integrada e intensificada, **RESOLVE:**

- **Art. 1º.** Instituir a Sala de Situação, com o objetivo de coordenar e monitorar as ações de mobilização e combate ao vetor (aedes aegypti) transmissor das doenças dengue, chikungunya e zika, por meio de uma resposta integrada e intensificada.
- **Art. 2º.** Caberá à Sala de Situação se reunir mensalmente, com presença e registro em ata no período de baixa transmissão, e quinzenais ou semanais em período de alta transmissão.
- Art 3º. A Sala de Situação terá como atribuição acompanhar a transmissão de Dengue, Zika e Chikungunya sendo abordada a situação epidemiológica de transmissão no período referente à 04 (quatro) semanas anteriores, bem como formular estratégias para organizar as ações a serem desenvolvidas pela equipe de enfrentamento das arboviroses de maneira articulada e de acordo com o cenário de risco e transmissão previsto no plano municipal de contingência.
- **Art. 4º.** Caberá, também, orientar cada secretaria e órgão componente da Sala de Situação sobre a elaboração de Plano de Ação, com metas e prazos e monitorar o desenvolvimento das ações.
- **Art. 5º.** A Sala de Situação será composta pelo gestor municipal de saúde e pelos representantes dos demais setores, conforme composição a seguir: Secretária Municipal de Saúde: Luciene Ueda Rovano Eleodoro dos Santos, CPF:043.182.979-93;

Vice-Prefeito Municipal: Laércio Lauder da Silva, CPF: 276.629.678-67;

Coordenadora Estratégia Saúde da Família: Eliana Pereira da Silva, CPF: 191.576.678-88;



Ano 4 | Edição 517 | 10 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Coordenadora do Departamento de Vigilância Sanitária: Abigail Bertolini Costa, CPF: 247.970.598-69;

Assistente Social de Saúde: Ellen Francinne de Oliveira Rosseto Silva, CPF: 294.024.078-71;

Assistente Administrativo /Agente de Fiscalização: Michela Maria Azevedo de Souza Silva, CPF: 200.737.068-92;

Coordenadora Municipal de Saúde: Aparecida Martins de Oliveira, CPF: 321.885.488-17;

Zelador de Prédio /Agente de Vetor/Agente de Fiscalização: Lourivaldo Rodrigues de Oliveira CPF: 165.284.838-09;

Enfermeira Responsável da Vigilância Epidemiológica: Fabiana Melo da Silva , CPF 277.648.968-45;

Auxiliar de Enfermagem da Vigilância Epidemiológica: Maria Suely Pereira da Silva, CPF: 289.008.728-00;

Enfermeira Responsável Estratégia Saúde da Família: Angélica Biancon de Oliveira, CPF: 351.999.668-55;

Auxiliares de Enfermagem Estratégia Saúde da Família: Sibeli Aparecida Idalgo Conceição, CPF: 191.532.058-99; Rosangela de Fátima Rosa da Mata, CPF: 272.413.178-90;

Agentes Comunitários de Saúde: Adiana Aparecida Rosa Pereira, CPF: 379.142088-76; Cássia Cristina Gozo Andrade, CPF: 308.710.278-44220; Hedina Lasena Rodrigues, CPF: 061.762.958-74; Joseane Ribeiro da Silva Vieira, CPF: 317.809.638-82; Patrícia Mara de Brito, CPF: 051.510.787-55; Luana Caroline Oliveira Pacheco, CPF: 431.552.118-30;

Agente de Endemias de Saúde: Viviani Izabela Batista CPF: 476.926.228-09

Coordenadora do Centro de Reabilitação: Aliete Maria Granzote Zanata, CPF: 151.212.568-76;

Secretaria Municipal de Assistente Social: Érica da Silva Melo Santos, CPF: 300.185.158-94;

Coordenadora Departamento CRAS: Elaine Fernanda Melo, RG: 41.918.689-X;

Secretário Municipal de Planejamento Urbano: Luiz Umberto Campos, CPF: 220.015.728.24;



Ano 4 | Edição 517 | 10 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Diretor de Serviços Urbanos: Marcos Andrade, CPF: 360.090.718-33;

Secretario Municipal de Juventude e Cidadania: João Paulo de Lima, CPF: 382.655.398-51;

Secretario Municipal de Meio Ambiente: Igor Arruda Vitta, CPF: 375.458.758-77;

Secretario Municipal de Agricultura e Abastecimento: Wesley Gonçalves Zareski, CPF: 380.579.278-60;

Secretaria Municipal de Educação: Valneci Bertolino, CPF: 118.322.398-61/R.G: 20362521;

Diretora de Administração: Regiane Pereira Rodrigues Fraga, CPF: 296.102.838-88;

Diretora de Comunicação: Thalita Pilão Bernardino Marques, CPF: 433.613.208-95;

Representante Câmara Municipal: Paulo Sergio dos Santos, CPF: 357.510.278-33;

Representante Escola E.E. Prof^a Terezinha Mariano Magnani: Diretora Katia Vidor Zílio, R.G. 19622145.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4.814, de 29 de agosto de 2022. Espírito Santo do Turvo, 10 de fevereiro de 2023.

Afonso Nascimento Neto Prefeito Municipal



Ano 4 | Edição 517 | 10 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS EDITAL Nº 01/2023

O Centro de Integração Empresa Escola — CIEE, usando das atribuições conferidas pelo contrato celebrado entre este Centro e a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo em conformidade com a Lei n.º 11.788/08, torna pública a realização de processo seletivo on-line para formação de cadastro reserva para estágio, conforme quadro de vagas no item 1.1, de acordo com as seguintes instruções:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo destina-se à formação do **cadastro de reserva para Estagiários(as)**, para alunos(as) matriculados(as) nos seguintes cursos e semestres no ato da inscrição:

Cursos - Nível Superior	Semestres	Vagas
Administração	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Agronomia	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Análises de Sistemas	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Arquitetura e Urbanismo	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Biomedicina	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Ciência da Computação	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Ciências Biológicas	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Ciências Contábeis	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Ciências Econômicas	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Comunicação Social - Marketing	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Design Gráfico	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Direito	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Educação Física (Licenciatura)	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Enfermagem	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Engenharia Ambiental	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Engenharia Civil	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Engenharia da Computação	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Farmácia	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva



Ano 4 | Edição 517 | 10 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Fisioterapia	A partir do 6º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Gestão Empresarial	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Informática	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Jornalismo	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Logística	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Medicina Veterinária	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Nutrição	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Pedagogia	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Processos Gerenciais	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Psicologia	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Recursos Humanos	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Serviço Social	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Sistemas de Informação	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Turismo	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Cursos - Nível Médio	Ano	Vagas
Ensino Médio	1° e 2° Ano	Cadastro Reserva

^{1.2.} Os(as) estagiários(as) cumprirão, a critério da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 30 horas semanais, não excedendo 6 horas diárias para o nível superior e 20 horas semanais, não excedendo 4 horas diárias para o nível médio.

1.3. O valor de Bolsa Auxílio por mês corresponde a:

Nível	Carga Horária Diária	Carga Horária Semanal	Bolsa Auxílio
Superior	6 (seis) horas	30 (trinta) horas	R\$ 757,12
Médio	4 (quatro) horas	20 (vinte) horas	R\$ 594,88

1.4. O Auxílio Transporte está incluso no valor da bolsa auxílio.



Ano 4 | Edição 517 | 10 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

1.5 Auxílio Alimentação no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês.

2. DOS REQUISITOS

- 2.1. O estágio destina-se exclusivamente aos(às) estudantes regularmente matriculados(as), com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público ou particular nas Instituições de Ensino de nível superior e médio para os cursos descritos no item 1.1 deste edital. O(a) candidato(a) deverá estar matriculado(a) e com frequência efetiva, observando política de Estágio de cada Instituição de Ensino e em consonância com a Lei 11.788/08, em especial o Art. 1º § 2º da mencionada legislação.
- 2.2. Enquanto não vencido o prazo de validade deste processo seletivo, os(as) candidatos(as) classificados(as) e ainda não admitidos(as) poderão ser convocados(as).
- 2.3. Nos termos do Art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008, fica assegurado reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para cada curso às pessoas com deficiência.
- 2.4. O(a) candidato(a) com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos(as) no que se refere ao critério de avaliação e a nota mínima exigida para aprovação.
- 2.5. Caso não existam estudantes com deficiência aptos e em número suficiente para preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do Processo Seletivo, serão convocados(as) estudantes da lista geral.
- 2.6. O(a) primeiro(a) candidato(a) com deficiência classificado(a) por curso no processo seletivo será convocado(a) para ocupar a 1ª (primeira) vaga aberta, enquanto os(as) demais candidatos(as) com deficiência classificados(as) serão convocados(as) para ocupar a 11ª (décima primeira), a 21ª (vigésima primeira), a 31ª (trigésima primeira) vaga, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente ao surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do processo seletivo.
 - 2.6.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O candidato com visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas às pessoas com deficiência".
 - 2.6.1.1. Considera-se pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva de vagas, o indivíduo diagnosticado com audição unilateral, conforme previsto no Art 1º da Lei 16.769/2018. 2.6.2. O(a) candidato(a) com deficiência auditiva, além do laudo médico solicitado no item 2.6.3 deverá apresentar o exame de audiometria tonal recente (no máximo de 12 meses) nas frequências 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, conforme Art. 5º, § 1º, I, alínea "b", do Decreto nº 5.296, de 02/12/2004.
 - 2.6.3. O(a) candidato(a) com deficiência no momento da convocação deverá apresentar o laudo médico (documento original ou cópia legível) com emissão no prazo máximo de 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com a perda da função e a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura e carimbo contendo o CRM do(a) médico(a) responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, informando também o nome do(a) candidato(a).
 - 2.6.4. Não sendo comprovada a situação descrita no item 2.6.3, o(a) candidato(a) perderá o direito a ser admitido(a) para as vagas reservadas aos(às) candidatos(as) com deficiência.
 - 2.6.5. As pessoas com deficiência poderão, na ficha de inscrição, solicitar o recurso de



Ano 4 | Edição 517 | 10 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

acessibilidade (tempo adicional). O(a) candidato(a) que solicitar o tempo adicional deverá fazer o upload do laudo médico, comprovando a condição para atendimento da solicitação.

- 2.6.5.1. O tempo para a realização das provas, e tão somente neste caso, a que as pessoas com deficiência serão submetidas poderá, desde que requerido justificadamente, ser diferente daquele previsto para os demais candidatos.
- 2.6.5.2. Se constatado no laudo médico a inveracidade da solicitação declarada, o(a) candidato(a) será desclassificado(a).
- 2.6.6. O(a) candidato(a) que se declarar deficiente e informar que deseja participar da cota no ato da inscrição será classificado(a) na lista de classificação geral e das pessoas com deficiência.
- 2.7. O(a) candidato(a) que não observar a compatibilidade do seu curso com o quadro disposto no item 1.1 terá sua inscrição anulada.
- 2.8. São requisitos para inscrição:
 - 2.8.1. Estar matriculado e cursando os cursos previstos no item 1.1 no ano vigente.
- 2.9. São requisitos para contratação:
 - 2.9.1. Ser brasileiro(a) nato(a), naturalizado(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no país;
 - 2.9.2. Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos, até a data de posse;
 - 2.9.3. Não ter sido exonerado(a) a bem do serviço público;
 - 2.9.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais, quando maior de 18 anos e das obrigações militares, quando do sexo masculino maior de 18 anos;
 - 2.9.5. Não ter feito estágio por período superior a dezoito meses (corridos ou intercalados) na Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, exceto pessoas com deficiência (Art. 11 da Lei 11 788/08):
 - 2.9.6. Residir no município de Espírito Santo do Turvo, conforme Lei Municipal Nº 177 de 28 de 2009.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições só poderão ser realizadas para os cursos divulgados conforme o item 1.1 deste edital.
- 3.2. As inscrições e provas on-line serão recebidas somente via internet, pelo site: www.ciee.org.br, no período de 14/02/2023 até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 27/02/2023, incluindo sábados, domingos e feriados. Não serão aceitas outras formas de inscrições.
 - 3.2.1. Para realizar a inscrição no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá acessar o site do CIEE www.ciee.org.br, na relação de serviços localizar "ESTUDANTES", clique em "PROCESSOS SELETIVOS", "CONSULTE OS PROCESSOS PÚBLICOS", em seguida localizar na lista de "PROCESSOS SELETIVOS ABERTOS" o logotipo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO EDITAL 01/2023 e clicar neste link.
- 3.3. No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá informar dados pessoais e escolares válidos. Caso declare algum dado errado, poderá corrigir, desde que exclua a inscrição e refaça dentro do período de inscrição determinado no edital, desde que não tenha iniciado a prova on-line. Após o término do período de inscrição não será realizada nenhuma correção nos dados declarados pelo(a) candidato(a).



Ano 4 | Edição 517 | 10 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

- 3.3.1. Caso o(a) candidato(a) tenha iniciado a prova on-line, não será permitida em hipótese alguma a correção dos dados declarados na ficha de inscrição.
- 3.3.2. Não será possível alterar o e-mail e CPF indicados no ato da inscrição.
- 3.3.3. O e-mail declarado deve ser um e-mail válido para que toda a comunicação do processo seletivo seja realizada através dele.
- 3.3.4. Será aceita somente uma única inscrição por candidato(a).
- 3.3.5. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo o CIEE do direito de excluir do processo seletivo aquele(a) que não preencher os dados de forma completa e correta.
- 3.3.6. O não recebimento da comunicação por e-mail dirigida ao(à) candidato(a) decorrente de extravio, informações de endereço eletrônico incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas ou por qualquer outro motivo, não desobriga o(a) candidato(a) do dever de consultar o Edital e as publicações pertinentes ao processo seletivo no site do CIEE.
- 3.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo no site do CIEE (www.ciee.org.br).
- 3.5. O(a) candidato(a) trans (travesti ou transexual) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL e ainda não possui os documentos oficiais retificados com o seu nome, deverá selecionar em "Dados pessoais" a opção "Desejo informar meu nome social!" e preencher o campo "Nome Social" no ato da inscrição.
- 3.5.1. O(a) candidato(a) nesta situação deverá realizar sua inscrição informando seu nome civil no campo nome completo, ficando ciente de que o nome social, será utilizado em toda a comunicação pública do processo seletivo, sendo considerado o nome civil apenas para as etapas internas (formalização do Termo de Compromisso de Estágio), para a devida identificação do(a) candidato(a), nos termos legais.
- 3.6. A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo e o CIEE Centro de Integração Empresa Escola poderão, a qualquer tempo, verificar as informações fornecidas no ato da Inscrição e em caso de informações falsas ou inverídicas, tomarão as medidas judiciais cabíveis podendo o(a) candidato(a) ser desclassificado(a) do presente processo, ter rescindido o Termo de Compromisso de Estágio, caso aprovado e contratado, e ainda ser acionado(a) judicialmente.

4. DO PROCESSO SELETIVO

- 4.1. As inscrições e provas on-line serão realizadas gratuitamente no período de 14/02/2023 até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 27/02/2023.
- 4.2. A presente seleção pública compõe-se de uma única fase, com aplicação de uma prova objetiva on-line.
 - 4.2.1. A prova será composta de 10 questões de múltipla escolha, com 4 alternativas cada uma, sendo apenas uma correta, baseadas nos seguintes conteúdos programáticos:

Nível Médio:

 <u>Português (5 questões)</u> – Ortografia. Acentuação. Pontuação. Emprego, classificação e flexão das palavras (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome e verbo). Emprego de tempos e modos verbais. Significação das palavras (antônimo, sinônimo, sentido próprio e



Ano 4 | Edição 517 | 10 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

figurado). Concordância verbal e nominal. Crase. Plurais.

 <u>Conhecimentos Gerais (5 questões)</u> – Meio ambiente e cidadania: problemas, políticas públicas, aspectos locais e globais. História e geografía. Atualidades, Responsabilidade social

Nível Superior:

- Português (5 questões) Interpretação de texto. Ortografia. Acentuação. Pontuação. Emprego, classificação e flexão das palavras (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, advérbio, preposição, conjunção, interjeição e verbo). Tempos e modos verbais. Colocação pronominal. Significação das palavras (antônimo, sinônimo, homônimo, parônimo). Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Sintaxe. Figuras de linguagem. Crase. Coerência Textual. Plurais.
- <u>Conhecimentos Gerais (5 questões)</u> Meio ambiente e cidadania: problemas, políticas públicas, aspectos locais e globais. História e geografia. Cultura e sociedade: música, literatura, rádio, cinema e televisão. Atualidades, Responsabilidade social.
- 4.3. As provas serão randômicas e realizadas on-line, no período estabelecido no item 4.1. deste edital.
- 4.4. Orientações antes do início da prova:
 - A. Certifique sua disponibilidade de tempo para realizar a prova;
 - B. Procure um local tranquilo e silencioso;
 - C. Realize a prova individualmente, sem consulta ou apoio de outros materiais ou pessoas;
 - Procure acessar a prova em um local que ofereça internet banda larga;
 - E. Não abra mais de uma janela/aba do navegador;
 - F. Certifique que o navegador está com o JavaScript ativado.
- 4.5. Ao término da inscrição, o(a) candidato(a) estará apto a iniciar a prova on-line.
- 4.6. O(a) candidato(a) só poderá acessar a prova com o login e senha cadastrados durante a inscrição.
- 4.7. Ao logar no sistema de acesso a prova, o(a) candidato(a) receberá via SMS ou e-mail o código de confirmação para liberação do acesso à prova on-line.
 - 4.7.1. O CIEE Centro de Integração Empresa Escola não se responsabiliza pelo não recebimento do SMS ou e-mail com o código de confirmação para liberação do acesso à prova on-line por motivo de ordem dos computadores, celulares, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, falta de sinal, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados. O(a) candidato(a) que tiver dificuldades no recebimento do código deverá enviar e-mail para eucandidatosp@ciee.ong.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo do candidato e o número do CPF, relato do erro que está ocorrendo e o envio da imagem/print da tela/erro apresentado o atendimento deste canal ocorrerá em dias úteis das 08:00 às 17:00 horas, o candidato com dificuldade deverá encaminhar e-mail relatando a



Ano 4 | Edição 517 | 10 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

dificuldade até às 12:00 horas do dia útil anterior ao término das inscrições) antes do término do período de inscrições.

- 4.8. O(a) candidato(a) terá 02 (dois) minutos para responder cada questão. Caso não responda dentro do tempo determinado, o sistema gravará a resposta em branco e seguirá automaticamente para a próxima questão.
 - 4.8.1. Após a conclusão da questão ou término do tempo previsto no item 4.8, a questão não poderá mais ser acessada.
 - 4.8.2. As questões serão selecionadas no banco de dados e apresentadas de forma randômica, questão por questão.
- 4.9. Ao acessar a prova, o(a) candidato(a) só poderá desconectar caso clique no campo "Responder e sair da prova".
- 4.10. A desconexão por qualquer outro motivo, salvo a do item anterior, acarretará na perda de 1 (uma) questão. Ao realizar nova conexão, a questão não será visualizada novamente e sua resposta será nula, sem direito de substituição da questão.
- 4.11. O(a) candidato(a) é responsável por realizar a prova em conexão estável e segura.
- 4.12. O(a) candidato(a) que não realizar completamente a prova on-line será automaticamente eliminado(a) do processo seletivo.
- 4.13. Durante a realização da prova o(a) candidato(a) não poderá:
 - A. Abrir mais de uma janela/aba do navegador e/ou clicar fora da área de realização da prova;
 - B. Capturar imagem da questão (print da tela ou outra forma).
- 4.14. Acarretará a eliminação do(a) candidato(a) ou anulação da questão, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas mencionadas nos itens 4.4. e 4.13, para a realização da prova, definidas neste edital ou em outros relativos ao processo seletivo, nos comunicados, nas instruções ao(à) candidato(a) ou naquelas constantes em cada prova.
- 4.15. Para cada acerto será computado 01 (um) ponto, totalizando no máximo 10 pontos.
- 4.16. Somente será classificado(a) o(a) candidato(a) que tiver nota igual ou superior a 30% no total da prova.
- 4.17. Em caso de empate na classificação, o desempate será feito pelos seguintes critérios:
 - Maior Idade
 - Maior Nota de Português
 - Maior Nota de Conhecimentos Gerais
 - Inscrição Mais Antiga

5. DOS RECURSOS

5.1. O gabarito provisório e o caderno de questões ficarão disponíveis no dia 28 de fevereiro de 2023. Para visualizá-los, o(a) candidato(a) deverá acessar o site do CIEE www.ciee.org.br, na relação de serviços localizar "ESTUDANTES", clique em "PROCESSOS SELETIVOS",



Ano 4 | Edição 517 | 10 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

"CONSULTE OS PROCESSOS PÚBLICOS", em seguida localizar na lista de "PROCESSOS SELETIVOS ABERTOS" o logotipo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – EDITAL 01/2023 e clicar neste link. Dentro da página deste processo seletivo, clicar em "ACESSAR" (faça o login com a sua conta do CIEE) e NO SEU PERFIL clicar em "MEUS PROCESSOS", localizar este processo seletivo, clicar em "OPÇÕES" e em seguida, em "ESPELHO DE PROVA".

- 5.2. Serão admitidos recursos quanto ao gabarito da prova objetiva que deverão ser encaminhados eletronicamente no dia **01 de março de 2023** para o endereço eletrônico: recursos.psp.marilia@ciee.ong.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF), em formulário específico, disponível para download no site do CIEE.
- 5.3. Não serão aceitos recursos por via postal, fac-símile ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.
- 5.4. Serão rejeitados liminarmente os recursos enviados fora do prazo indicado no item 5.2 deste capítulo, bem como aqueles que não contiverem dados necessários à identificação do(a) candidato(a) ou for redigido de forma ofensiva.
- 5.5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação do eventual prejuízo devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, legislação, páginas de livros, nomes dos autores, etc., com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes e exposição de motivos e argumentos.
- 5.6. A decisão da banca examinadora do CIEE será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, não sendo aceita revisão de recursos.
- 5.7. Se o exame do recurso resultar na anulação de questão, a pontuação correspondente a ela será atribuída a todos(as) os(as) candidatos(as) que tiveram acesso a referida questão, independentemente de terem recorrido.
- 5.8. O recurso contra a lista de classificação provisória deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico: recursos.psp,marilia@ciee.ong.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF), no dia 16 de março de 2023.
- 5.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de recursos de recursos, revisão de recursos e/ou recurso do gabarito definitivo e resultado definitivo.

6. DO RESULTADO

- 6.1. Serão elaboradas duas listas de classificação, uma geral e uma exclusiva das pessoas com deficiência, por curso, em ordem decrescente de classificação das notas obtidas, data/hora de inscrição e o nome completo do(a) candidato(a), elaboradas pelo CIEE, nos termos deste edital, que será divulgada no site (www.ciee.org.br).
- 6.2. A publicação da lista de classificação provisória, disponibilização do gabarito definitivo (verifique as orientações no item 5.1 para acessá-lo) e respostas aos recursos serão feitas em 15 de março de 2023.
- 6.3. A publicação da lista de classificação definitiva será feita em 21 de março de 2023.



Ano 4 | Edição 517 | 10 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

7. DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA

- 7.1. A convocação obedecerá à classificação definitiva obtida pelos(as) candidatos(as) no processo seletivo.
- 7.2. Serão utilizados para convocação o e-mail e os telefones registrados pelos(as) candidatos(as) no momento da inscrição.
 - 7.2.1. Para preenchimento de cada vaga de estágio o(a) candidato(a) deverá se manifestar por e-mail (responder o e-mail de convocação) em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do e-mail de convocação. O CIEE realizará, 2 (duas) tentativas de contato por telefone no mesmo dia em horários distintos. De forma complementar, poderá ser utilizados aplicativos de mensagens instantâneas.
 - 7.2.1.1. Apenas a resposta ao e-mail de convocação será válida como manifestação do(a) candidato(a).
 - 7.2.1.2. Após a resposta por e-mail o(a) candidato(a) deverá apresentar/enviar a documentação necessária para assumir a vaga, conforme item 8.5. deste edital, em até 5 dias úteis, sob pena de ser desclassificado(a).
 - 7.2.2. No caso do(a) candidato(a) não ser localizado(a) nas tentativas de contato (e-mail e telefone) realizadas pelo CIEE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(a) candidato(a) com classificação imediatamente posterior será convocado(a) e o(a) candidato(a) não localizado(a) irá para o final da lista.
- 7.3. Na falta de candidatos(as) aprovados(as) para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as), com estrita observância da ordem classificatória.
- 7.4. O(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo e interessado(a) na celebração do Termo de Compromisso de Estágio deverá apresentar-se na data, horário e local estabelecidos na convocação.
- 7.5. O(a) estudante deverá apresentar Declaração simples da Instituição de Ensino especificando o curso e semestre na retirada do Termo de Compromisso de Estágio.
- 7.6. O não comparecimento na data, horário e local estabelecido em quaisquer das etapas de convocação, implicará a desclassificação no Processo Seletivo, não cabendo recurso.
- 7.7. Não serão convocados(as) estudantes cujo término de curso seja igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da convocação.
- 7.7.1. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ter duração mínima de 06 (seis) meses.
- 7.8. O(a) candidato(a) convocado(a) que não tiver 16 anos completos irá para o final da lista, o(a) candidato(a) com classificação imediatamente posterior será convocado(a).
- 7.9. Caso a jornada de estágio seja incompatível com os horários de atividade escolares ou acadêmicas, o(a) candidato(a) irá para o final da lista e o(a) candidato(a) com classificação imediatamente posterior será convocado(a).
- 7.10. O(a) candidato(a) que tiver interesse em solicitar sua exclusão do processo seletivo poderá fazê-la uma única vez, desde que realize tal pedido formalmente junto ao CIEE pelo e-mail:



Ano 4 | Edição 517 | 10 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

<u>recursos.psp,marilia@ciee.ong.br</u> (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF).

- 7.11. O Centro de Integração Empresa-Escola e a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo não se responsabilizarão por eventuais prejuízos ao(à) estudante decorrentes de dados de inscrição incorretos, chamadas perdidas e/ou e-mail não visualizado no ato da convocação, bem como falhas técnicas.
- 7.12. O(a) candidato(a) no momento da convocação deverá ter cadastro com o CIEE, sendo de sua responsabilidade manter os dados cadastrais atualizados no CIEE, para auxiliar no contato.
- 7.13. O(a) candidato(a) só poderá ser convocado para no máximo 2 (duas) vagas distintas, independente do motivo de sua reclassificação.

8. DO PREENCHIMENTO DA VAGA E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

- 8.1. O Termo de Compromisso de Estágio se dará sob o regime da Lei n.º 11.788 de setembro de 2008.
- 8.2. Não poderão firmar Termo de Compromisso de Estágio os(as) servidores(as) da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo ou outros(as) servidores(as) públicos(as) que cumpram jornada de trabalho compatível com o estágio.
- 8.3. O(a) estudante que iniciar o estágio irá firmar o Termo de Compromisso de Estágio (contrato) com a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo por no máximo 24 meses, sem prorrogação, exceto para candidatos(as) com deficiência.
- 8.4. O horário de estágio será estabelecido de acordo com a necessidade da área em que o(a) estagiário(a) irá desenvolver as atividades, totalizando a jornada máxima de 06 horas diárias e 30 horas semanais.
- 8.5. Após a convocação para o preenchimento da vaga, o(a) estudante deverá apresentar ao CIEE os seguintes documentos em até 5 dias úteis, sob pena de ser desclassificado:
 - Cópia de RG e CPF ou carteira nacional de habilitação;
 - Declaração de Escolaridade atual constando o curso e semestre cursado (carimbada e assinada pela Instituição de Ensino) e retirar junto ao CIEE ou na Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, seu Termo de Compromisso de Estágio (contrato) para assinatura da Empresa e Instituição de Ensino;
 - Cópia do comprovante de endereço;
 - Em caso de pessoa com deficiência o laudo médico, conforme os itens 2.6.2. e 2.6.3 deste edital.
- 8.6. O(a) candidato(a) terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para devolução das vias do Termo de Compromisso de Estágio, a contar da data de retirada no CIEE ou na Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, devendo estar devidamente assinadas em todos os campos. O candidato estará sujeito à desclassificação caso não apresente o Termo de Compromisso de Estágio dentro do prazo estabelecido.



Ano 4 | Edição 517 | 10 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O processo seletivo terá validade de 12 meses a partir da publicação da classificação definitiva, podendo a critério da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo ser prorrogado por até igual período.
- 9.2. O ato da inscrição implicará no conhecimento das instruções e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.
- 9.2.1. O ato da inscrição implicará na aceitação/autorização do recebimento de comunicação do CIEE por e-mail, SMS ou outros serviços de mensagem instantânea.
- 9.3. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos verificadas a qualquer tempo acarretará a nulidade da inscrição ou do Termo de Compromisso de Estágio do(a) estudante, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.
- 9.4. O Centro de Integração Empresa-Escola e a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao(à) estudante decorrentes de:
 - 9.4.1. Informações e dados do(a) candidato(a) não atualizadas dificultando o contato;
 - 9.4.2. Inscrição/realização da prova não efetivada por motivo de ordem dos computadores, celulares, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.
- 9.5. A simples inscrição no presente Processo Seletivo autoriza o CIEE e a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo a utilizarem os dados inseridos ou transferi-los, mantendo-se a mesma finalidade para as quais foram fornecidos.

9.5.1. DADOS PESSOAIS

O CIEE respeita a sua privacidade. Qualquer informação que você nos forneça será tratada com o mais alto nível de cuidado e segurança, sendo utilizada apenas de acordo com os limites estabelecidos neste documento e na legislação aplicável.

Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis; nome completo, nome social, n° CPF, data de nascimento, sexo, estado civil, endereço completo, e-mail, telefone residencial, telefone celular, instituição de ensino em que estuda, curso, semestre, previsão de conclusão do curso, matérias/notas, turno de aula e em caso de pessoas com deficiência, o CID e laudo médico, coletados em razão do presente processo seletivo, serão tratados pelo CIEE e poderão ser compartilhados com a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, órgão ao qual você está realizando a inscrição com as finalidades de: dar andamento as demais etapas do processo seletivo; possibilitar a comprovação de sua identidade; apresentar em eventual fiscalização quanto à realização do certame; bem como poderão ser publicados no site do CIEE (www.ciee.org.br) para dar publicidade aos participantes do certame, mantendo-se as mesmas finalidades para as quais os dados pessoais foram fornecidos.

Os dados pessoais do(a) candidato(a) serão automaticamente eliminados pelo CIEE quando deixarem de ser úteis para os fins que motivaram o seu fornecimento e não forem mais necessários para cumprir qualquer obrigação legal.

9.5.2. SEGURANÇA DOS DADOS

O CIEE se responsabiliza pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a



Ano 4 | Edição 517 | 10 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

- 9.6. Poderá haver ajustes no edital a qualquer momento para retificação ou adequação, promovido através de errata.
- 9.6.1. O valor da bolsa auxílio e auxílio transporte e demais benefícios (caso existam) serão calculadas de acordo com a frequência do estagiário e carga horária de estágio cumprida, podendo variar proporcionalmente.
- 9.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo CIEE e pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.
- 9.7.1. Dúvidas ou dificuldades durante o período de inscrições envie e-mail para eucandidatosp@ciee.ong.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo do candidato e o número do CPF, relato do erro que está ocorrendo e o envio da imagem/print da tela/erro apresentado o atendimento deste canal ocorrerá em dias úteis das 08:00 às 17:00 horas, o candidato com dificuldade deverá encaminhar e-mail relatando a dificuldade até às 12:00 horas do dia útil anterior ao término das inscrições).

9.8. Do cronograma das etapas:

Etapa	Data	
Inscrição/realização da prova on-line.	14/02/2023 até às 12:00 horas do dia 27/02/2023	
Disponibilização do gabarito/espelho de prova provisório.	28/02/2023	
Interposição de recursos contra o gabarito provisório.	01/03/2023	
Publicação da classificação provisória.	15/03/2023	
Interposição de recursos contra a classificação provisória.	16/03/2023	
Publicação da classificação definitiva.	21/03/2023	

9.9. Nos termos da Lei Federal n. 11.788, de 25/09/2008 o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e ao término do contrato os estagiários não serão efetivados.

Espírito Santo do Turvo, 06 de Fevereiro de 2023.

Afonso Nascimento Neto Prefeito Municipal



Ano 4 | Edição 517 | 10 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06 Espírito Santo do Turvo – SP

LEI ORDINÁRIA Nº 992 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Altera a Lei Ordinária nº 946 de 25 de janeiro de 2022 e dá outras providências."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e seu Presidente, vereador PAULO SÉRGIO DOS SANTOS promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Altera-se o valor do Auxilio Alimentação mensal constante no artigo 1º da Lei nº 946 de 25 de janeiro de 2022, que a partir de 1º de janeiro de 2023, passará a ser no importe de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Artigo 2º - Altera-se a redação do artigo 4º da referida Lei, que passará a ser:

Artigo 4º - O valor do auxílio alimentação será corrigido trimestralmente, ou seja, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, mediante Portaria do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, através do índice IPC-FIPE acumulado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, desconsiderando-se eventuais índices negativos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Espírito Santo do Turvo, 08 de fevereiro de 2023.

Paulo Sérgio dos Santos Presidente da Câmara Municipal

Registrado nessa procuradoria sob

N° 792 em 0910212023 Fisn° 20 livron° 02

Publicado por fixação no átrio Da sede desta PM nos termos do art. 99º da lei orgânica deste município.

Página 19 de 21



Ano 4 | Edição 517 | 10 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06 Espírito Santo do Turvo – SF

LEI ORDINÁRIA Nº 993 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a Revisão Salarial Geral Anual dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 35, inciso VI e 89, inciso X da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e seu Presidente, vereador PAULO SÉRGIO DOS SANTOS promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Legislativo Municipal repassar aos servidores da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2023, a revisão geral anual de 7,43% (sete virgula quarenta e três por cento) para minorar as perdas salariais de seus servidores.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Fica alterado o QUADRO DE REFERENCIAS E SALÁRIOS constante da Lei Ordinária nº 793 de 07 de fevereiro de 2017, com as alterações produzidas pela Lei Ordinária nº 945 de 25 de janeiro de 2022, sendo substituído pelo quadro anexo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Espírito Santo do Turvo, 08 de fevereiro de 2023.

Paulo Sergio dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Registrado nessa procuradoria sob

N° 993 em 08/02/2023

Flsn° 10 livron° 02

Publicado por fixação no átrio Da sede desta PM nos termos do art. 99° da lei orgânica deste município.



Ano 4 | Edição 517 | 10 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO - SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto

Endereço: Rua Lino dos Santos, s/nº

Jd. Canaã - CEP 18937-000

Fone: (14) 3375-9500